



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

**PORTARIA CREFITO-17 Nº 33/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Planejamento Estratégico, nomeia os seus membros e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pela Resolução COFFITO Nº 182/1997;

**Considerando** a posse ocorrida em 12 de setembro de 2022, do novo colegiado responsável pela gestão do CREFITO-17 no quadriênio 2022-2026.

**Considerando** a deliberação ocorrida na 23ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 30 de setembro do corrente ano, que dispõe sobre criação bem como a composição da Comissão de Planejamento Estratégica do CREFITO 17, com vigência para nova gestão (2022 a 2026).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como membros da Comissão de Planejamento Estratégico - CPE do CREFITO-17, as conselheiras abaixo relacionadas:

I- Mylena Maria Salgueiro Santana, inscrita no Crefito nº 175601-F;

II- Géssica Uruga Oliveira, inscrita no Crefito nº 152278-F;

III- Érika Hiratuka Soares, inscrita no Crefito nº 6341-TO;

IV- Andrezza Marques Duque, inscrita no Crefito nº 10341-TO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

**Art. 2º** - Designar Dr<sup>a</sup>. Mylena Maria Salgueiro Santana para exercer a função de coordenadora da presente comissão.

**Art. 3º** - Atribuir a esta comissão as funções de se reunir com a frequência necessária, para promover o planejamento de ações a serem adotadas para o melhor funcionamento do CREFITO 17, visando sempre os princípios da moralidade, economicidade e eficiência, necessárias à boa gestão pública.

**Art. 4º.** Os cargos e funções desta Comissão são honoríficos e não remunerados.

**Art. 5º.** É vedado aos membros da Comissão:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretarão a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficiais destinados à comissão deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

**Art. 6º.** Qualquer despesa a ser realizada por esta comissão deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com seus efeitos retroativos a 30 de setembro de 2022, e com validade para o quadriênio de 2022-2026.

Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2022.

Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO 17